

DECRETO N. 19.864, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Atualiza o valor do crédito de pequeno valor de que trata o "caput" do artigo 1º da Lei nº 6.264, de 20 de fevereiro de 2003, que "Define os créditos de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", com a redação dada pela Lei nº 7.065, de 5 de maio de 2006.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto no § 1º do artigo 1º da Lei n. 6.264, de 20 de fevereiro de 2003, acrescido pela Lei n. 7.065, de 5 de maio de 2006;

Considerando o que consta do processo eletrônico nº 25.607/2023;

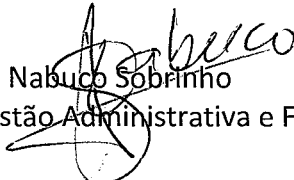
**DECRETA:**

Art. 1º O valor do crédito de pequeno valor de que trata o "caput" do artigo 1º da Lei n. 6.264, de 20 de fevereiro de 2003, com a redação dada pela Lei n. 7.065, de 5 de maio de 2006, fica atualizado para R\$ 23.556,79 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos).

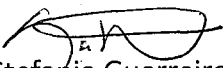
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de janeiro de 2025.


  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

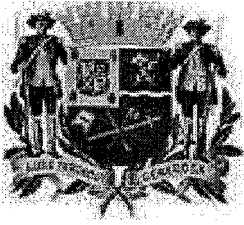
  
José Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos,  
aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Henrique Sarzi  
Diretor de Assuntos Legislativos



# PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças  
Divisão de Planejamento Orçamentário

## ANEXO ÚNICO - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

TABELA 1 - INPC/IBGE ACUMULADO (2024)

MÊS	ANO	ÍNDICE MENSAL	ACUMULADO
janeiro	2024	0,570000%	0,570000%
fevereiro	2024	0,810000%	1,384617%
março	2024	0,190000%	1,577248%
abril	2024	0,370000%	1,953084%
maio	2024	0,460000%	2,422068%
junho	2024	0,250000%	2,678123%
julho	2024	0,260000%	2,945086%
agosto	2024	-0,140000%	2,800963%
setembro	2024	0,480000%	3,294408%
outubro	2024	0,610000%	3,924503%
novembro	2024	0,330000%	4,267454%
dezembro	2024	0,480000%	4,767940%
<b>ACUMULADO EM 2024</b>			<b>4,767940%</b>

FONTE: IBGE

TABELA 2 - CORREÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVs)

VALOR EM	INDEXADOR	ÍNDICE	VALOR PARA
JANEIRO 2024		ACUMULADO	2025
R\$ 22.484,73	INPC/IBGE	4,767940%	R\$ 23.556,79

Fórmula:

$$\text{Índice Acumulado} = \left( \prod_{t=1}^{12} (1 + INPC_t) \right) - 1$$

Legenda:

- Índice Acumulado: Valor acumulado do índice até o final do período.
- $\prod_{t=1}^{12}$ : Produto dos termos para cada mês ( $t = 1$  corresponde a janeiro,  $t = 12$  a dezembro).
- $INPC_t$ : Índice Nacional de Preços ao Consumidor (variação mensal) para o mês  $t$ , em forma decimal (por exemplo,  $0,570000\% = 0,0057$ ).

## OBSERVAÇÕES

Os valores foram retirados da série histórica do INPC/IBGE diretamente do site, disponível em:  
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=downloads>

O valor acumulado foi arredondado para 6 casas decimais após a vírgula

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
10/01/2025 - 10:13

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 22.484,73 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04767940
Valor percentual correspondente	4,767940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 23.556,79 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**LEI Nº 7065, DE 05 DE MAIO DE 2006**

**ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 6264, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003, ACRESCE UM § 1º AO REFERIDO ARTIGO, E RENUMERA SEU PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 2º**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O "caput" do artigo 1º, da Lei nº 6264, de 20 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido de um § 1º com a redação abaixo, e renumerando-se seu parágrafo único para § 2º

**"Art. 1º** Para os fins previstos no § 3º do artigo 100, da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de São José dos Campos, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante devidamente atualizado, não exceda a R\$ 8.438,99 (Oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

**§ 1º** O valor de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE."

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de maio de 2006.

**EDUARDO CURY  
PREFEITO MUNICIPAL**

**WILLIAM DE SOUZA FREITAS  
CONSULTOR LEGISLATIVO**

**JOSÉ LIBERATO JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**ALDO ZONZINI FILHO  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

**ROBERTA MARCONDES FOURNIOL REBELLO  
CHEFE DA DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de São José dos Campos.